



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº 1.991 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2012".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.*
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 12.986.699,22 (doze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) e se desdobra em:

- I. R\$ 12.302.592,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal; e*
- II. R\$ 684.107,22 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.*

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	945.000,00	0,00	945.000,00
Receita de Contribuições	159.000,00	0,00	159.000,00
Receita Patrimonial	201.000,00	22.000,00	223.000,00
Transferências Correntes	12.687.392,00	449.107,22	13.136.499,22
Outras Receitas Correntes	201.400,00	0,00	201.400,00
Fundeb	-1.896.200,00	0,00	-1.896.200,00
SUBTOTAL	12.297.592,00	471.107,22	12.768.699,22
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	5.000,00	213.000,00	218.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.302.592,00	684.107,22	12.986.699,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 12.986.699,22 (doze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 9.539.592,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal; e*
- II. R\$ 3.447.107,22 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.*

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.727.102,00	2.891.807,22	10.618.909,22
DESPESAS DE CAPITAL	1.769.490,00	555.300,00	2.324.790,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.539.592,00	3.447.107,22	12.986.699,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	634.200,00	0,00	634.200,00
PODER EXECUTIVO	587.000,00	0,00	587.000,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	358.000,00	0,00	358.000,00
DEPTO DE FINANÇAS	377.000,00	0,00	377.000,00
DEPTO AGRICULTURA	33.000,00	0,00	33.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO	3.731.382,00	0,00	3.731.382,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	1.098.710,00	0,00	1.098.710,00
DEPTO SAUDE	0,00	2.521.617,22	2.521.617,22
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	2.545.300,00	0,00	2.545.300,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	925.490,00	925.490,00
DEPTO DO MEIO AMBIENTE	132.000,00	0,00	132.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACÃO DIRETA	9.496.592,00	3.447.107,22	12.943.699,22
2. RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DO MUNICIPIO	9.539.592,00	3.447.107,22	12.986.699,22

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	634.200,00	0,00	634.200,00
02. JUDICIÁRIA	219.000,00	0,00	219.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.103.000,00	0,00	1.103.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	924.490,00	924.490,00
10. SAÚDE	0,00	2.522.617,22	2.522.617,22
12. EDUCAÇÃO	3.731.382,00	0,00	3.731.382,00
13. CULTURA	662.710,00	0,00	662.710,00
15. URBANISMO	1.890.300,00	0,00	1.890.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

18- GESTÃO AMBIENTAL	132.000,00	0,00	132.000,00
20. AGRICULTURA	33.000,00	0,00	33.000,00
26. TRANSPORTE	655.000,00	0,00	655.000,00
27. DESPORTO E LAZER	436.000,00	0,00	436.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00	0,00	43.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	9.539.592,00	3.447.107,22	12.986.699,22

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012.

Parágrafo único – As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Art. 11º - As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 22 de novembro de 2011.



Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal